



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual ou em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao afastamento remunerado, por até 30 (trinta) dias, às servidoras públicas municipais da administração direta, autárquica e fundacional, que forem vítimas de violência doméstica e familiar ou de violência sexual, nos termos da Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e demais legislações aplicáveis.

§1º O afastamento de que trata o *caput* será considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, das gratificações e demais vantagens do cargo.

§2º O prazo de afastamento poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e apresentação de relatório emitido por profissional da área da saúde, do serviço social ou da segurança pública.

§ 3º As servidoras públicas municipais em estágio probatório também farão jus aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 2º O pedido de afastamento deverá ser formalizado mediante a apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva ou laudo médico e/ou psicológico que comprove a situação de violência, assegurado o sigilo e o respeito à intimidade da servidora.

Parágrafo único. O processo deverá tramitar em caráter sigiloso, sendo vedado o repasse de informações a terceiros não autorizados.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Art. 3º Durante o período de afastamento, a servidora poderá ser encaminhada para acompanhamento psicossocial e jurídico, com o apoio de órgãos competentes da administração pública municipal, quando disponível.

Art. 4º A Administração Pública poderá promover campanhas internas de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando a denúncia e a proteção às vítimas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher persiste como grave problema nacional, impactando inúmeras brasileiras anualmente, muitas dessas vítimas, mesmo após sofrerem agressões físicas, psicológicas ou sexuais, necessitam manter suas atividades profissionais, o que pode prejudicar sua saúde mental, emocional e física, além de dificultar a busca por auxílio, tratamento e proteção legal.

Esta proposta alinha-se aos princípios da Lei Federal n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo a necessidade de ações que garantam a integridade e os direitos das vítimas, inclusive no ambiente de trabalho.

Ao instituir o afastamento remunerado de até 30 dias com possibilidade de prorrogação justificada, o município criará um relevante instrumento de proteção social e de dignidade para a servidora, preservando seus vínculos empregatícios e sua estabilidade financeira. Ainda, esta medida permitirá que a vítima disponha de tempo e suporte adequados para reestruturar sua vida, buscar atendimento especializado, medidas protetivas e recuperação emocional, sem sofrer perdas no trabalho.

Ademais, o projeto assegura o sigilo das informações e o respeito à privacidade da servidora, em consonância com os preceitos constitucionais, e prevê o encaminhamento para apoio psicossocial e jurídico, reforçando o compromisso do poder público municipal com o combate à violência de gênero.

Portanto, esta é uma iniciativa sensível, humana e essencial, que reconhece o papel da Administração Pública na promoção da equidade, da justiça social e da proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C8C-AA1A-9C5C-E257

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 12/05/2025 13:14:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7C8C-AA1A-9C5C-E257>